



Avenida Fernando Vilela, nº 1313 - Bairro Martins – Centro - CEP 38400-458 - Uberlândia - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 002/2024/DPMG/UBERLÂNDIA

Dispõe sobre a substituição automática na Unidade da Defensoria Pública de Uberlândia/MG, nos termos da Deliberação n. 190/2021 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Uberlândia/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, art. 4º e art. 5º da Deliberação 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que regulamenta o art. 45-A da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, §4º da Deliberação 190/21 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, que versa sobre a substituição automática de membros afastados de suas atribuições;

RESOLVE,

Art. 1º. As substituições automáticas relativas aos períodos de férias, licenças e afastamentos dos titulares dos órgãos de execução lotados na Unidade da Defensoria Pública em Uberlândia serão realizadas da seguinte forma, consoante o disposto no art. 5º, parágrafo 4º, da Deliberação CSDPMG n. 190/2021:

I) São substitutos(as) automáticos da 1ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor Público César Malta Marangoni, o Defensor Público Frederico Baia Pereira e a Defensora Pública Valéria Silva Gomes Muniz, na forma de acumulação;

II) São substitutos(as) automáticos da 2ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor Público Frederico Baia Pereira, o Defensor Público César Malta Marangoni e a Defensora Pública Valéria Gomes Muniz, na forma de acumulação;

III) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria Criminal, atualmente titularizada pelo Defensor Público Pablo Henrique Pimenta Farinha, o Defensor Público Lupércio Carvalho Arantes e o Defensor Público Gabriel Arantes Braga, na forma de acumulação;

IV) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pela Defensora Pública Maria Cristina Gonçalves Santos, o Defensor Público Gustavo Humberto Ramos e a Defensora Pública Lorena Amaral Nunes Marquez, na forma de acumulação;

V) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pelo Defensor Público Gustavo Humberto Ramos, a Defensora Pública Lorena Amaral Nunes Marquez e a Defensora Pública Maria Cristina Gonçalves Santos, na forma de acumulação;

- VI) São substitutos(as) automáticos da Defensoria de Execução Penal, atualmente titularizada pela Defensora Pública Lorena Amaral Nunes Marquez, o Defensor Público Gustavo Humberto Ramos e a Defensora Pública Maria Cristina Gonçalves Santos, na forma de acumulação;
- VII) São substitutos automáticos da Defensoria de Urgências Criminais, atualmente titularizada pelo Defensor Público Evaldo Gonçalves da Cunha, o Defensor Público Fernando Sousa Vilefort e o Defensor Público Frederico Baia Pereira, na forma de acumulação;
- VIII) São substitutos automáticos da 1ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Público Clayton Rodrigues Sabino Barbosa, o Defensor Público Bento José Morais e o Defensor Público Alexander Cintra da Silva Souza, na forma de acumulação;
- IX) São substitutos automáticos da 1ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Público Bento José Morais, o Defensor Público Clayton Rodrigues Sabino Barbosa e o Defensor Público Alexander Cintra da Silva Souza, na forma de acumulação;
- X) São substitutos automáticos da 2ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Público Cássio Amaral de Miranda, o Defensor Público Fernando Orlan Pires Resende e o Defensor Público Bento José de Morais, na forma de acumulação;
- XI) São substitutos automáticos da 2ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Pública Luciana da Costa Borges, o Defensor Público Cássio Amaral de Miranda e o Defensor Público Clayton Rodrigues Sabino Barbosa, na forma de acumulação;
- XII) São substitutas automáticos da 3ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Público Robson Mendonça da Silva, a Defensora Pública Cyntia Blanco Cassebe Basseto e a Defensora Pública Márcia Rezende Rangel, na forma de acumulação;
- XIII) São substitutos(as) automáticos da 3ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Pública Cyntia Blanco Cassebe Basseto, o Defensor Público Robson Mendonça da Silva e a Defensora Pública Márcia Rezende Rangel, na forma de acumulação;
- XIV) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Pública Márcia Rezende Rangel, o Defensor Público Fernando Orlan Pires Resende e a Defensora Pública Cyntia Blanco Cassebe Basseto, na forma de acumulação;
- XV) São substitutos(as) automáticos da 4ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pela Defensora Pública Bárbara Silveira Machado Bissochi, o Defensor Público Fernando Orlan Pires Resende e a Defensora Pública Cyntia Blanco Cassebe Basseto, na forma de acumulação;
- XVI) São substitutos(as) automáticos da 5ª Defensoria das Famílias, atualmente titularizada pelo Defensor Público Fernando Orlan Pires Resende, o Defensor Público Robson Mendonça da Silva e a Defensora Pública Bárbara Silveira Machado Bissochi, na forma de acumulação;
- XVII) São substitutos(as) automáticos do Defensor Público Alexander Cintra da Silva Souza, o Defensor Público Cássio Amaral de Miranda e a Defensora Pública Bárbara Silveira Machado Bissochi, na forma de acumulação;

XVIII) São substitutos(as) automáticos da Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, com atuação exclusiva nos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cível, atualmente titularizada pela Defensora Pública Giselle Muniz Mendes Alves, o Defensor Fernando Sousa Vilefort e o Defensor Público Leandro Araújo Lúcio, na forma de acumulação;

XIX) São substitutos(as) automáticos da Defensoria dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Ato Infracional, a Defensora Pública Giselle Muniz Mendes Alves e o Defensor Público Leandro Araújo Lúcio, na forma de acumulação;

XX) São substitutos automáticos da Defensoria dos Juizados Especiais, atualmente titularizada pela Defensora Pública Lilian Lúcia Sanches Martins, o Defensor Público Wagner Ramos Diniz e o Defensor Público Cássio Amaral de Miranda, na forma de acumulação;

XXI) São substitutos(as) automáticos da Defensoria dos Juizados Especiais, atualmente titularizada pelo Defensor Público Wagner Ramos Diniz, a Defensora Pública Lilian Lúcia Sanches Martins e o Defensor Público Cássio Amaral de Miranda, na forma de acumulação;

XXII) São substitutos automáticos da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pelo Defensor Público Lupércio Carvalho Arantes, o Defensor Público Pablo Henrique Pimenta Farinha e o Defensor Público Gabriel Arantes Braga, na forma de acumulação;

XXIII) São substituto automático da Defensoria de Cooperação e Conflitos (saúde, pessoas em situação de rua e idoso), atualmente titularizada pelo Defensor Público Leandro Araújo Lúcio, o Defensor Público Fernando Sousa Vilefort e o Defensor Público Gabriel Arantes Braga, na forma de acumulação;

XXIV) São substitutos automáticos da Defensoria de Cooperação e Conflitos, atualmente titularizada pela Defensora Pública Valéria Silva Gomes Muniz, o Defensor Público César Malta Marangoni e o Defensor Público Frederico Baia Pereira, na forma de acumulação;

XXV) São substituto automático da Defensoria de Cooperação e Conflitos (saúde, pessoas em situação de rua e idoso), atualmente titularizada pelo Defensor Público Fernando Sousa Vilefort, o Defensor Público Leandro Araújo Lúcio e o Defensor Público Gabriel Arantes Braga, na forma de acumulação;

XXVI) São substitutos automáticos da Defensoria Auxiliar Triângulo II, atualmente titularizada pelo Defensor Público Gabriel Arantes Braga, o Defensor Público Pablo Henrique Pimenta Farinha e o Defensor Público Lupércio Carvalho Arantes, na forma de acumulação.

Art. 2º. Havendo necessidade de trocas nas substituições automáticas acima, por motivos pessoais e excepcionais, o Defensor Público interessado deverá solicitar ao Coordenador Local a mudança excepcional, em tempo hábil, para que seja informado o substituto automático que assumirá a substituição pelo período específico.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Uberlândia, 11 de julho de 2024.

Evaldo Gonçalves da Cunha

Defensor Público
Coordenador Regional/Local



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Gonçalves da Cunha, Coordenador Regional**, em 11/07/2024, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0297540** e o código CRC **7ACA4AC8**.

9990000001.002481/2023-79

0297540v2

Criado por [evaldo.cunha](#), versão 2 por [evaldo.cunha](#) em 11/07/2024 16:55:20.